01.ª Sessão Data 01/02/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

A Propositura tem por finalidade ajudar os consumidores a destinarem adequadamente os medicamentos e cosméticos que estão fora do prazo de validade ou não terão mais utilidade, ajudando a evitar a intoxicação por uso destes produtos, bem como, prevenindo a contaminação de água e solo decorrente do descarte em local impróprio.

Ressalto que o projeto não transfere às farmácias e drogaria a função do Poder Público que é coletar exatamente nos locais onde são adquiridos, mas sim, o descarte correto auxiliando a população à uma destinação apropriada desses produtos.

PROJETO DE LEI N° 003/2022

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias do município de Praia Grande, a disponibilizar receptadores de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado".

Art. 1°. Ficam as farmácias e drogarias do município de Praia Grande obrigadas a disponibilizar, em local visível e de fácil acesso, urna para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos e produtos correlato, com prazo de validade expirados ou deteriorados.

Art. 2°. Os estabelecimentos mencionados no artigo 1° desta Lei, deverão afixar cartazes indicando o deposito de medicamentos e congêneres com prazo de validade vencido ou deteriorado.

Art. 3°. O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará ao infrator sanções.

Parágrafo único. A fiscalização para o cumprimento da presente lei e a aplicação das sanções ficará a cargo do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes.

Art. 4°. Os estabelecimentos em se enquadrarem no disposto nesta lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 01 de fevereiro de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS

Vereador